



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **ATA - PRE/COMISS2149**

**Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 (Lei 14.133/2021)**

**UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**Objeto: Reforma do Fórum Eleitoral de Valença**

### **ATA DE REUNIÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

1. Em 14 de outubro de 2024, às 9h00, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24/10/2022, a fim de procederem ao julgamento da proposta ofertada pela empresa **MONTEIRO E VITAL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPARAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 04.303.899/0001-72**. Porte da empresa: ME/EPP. Valor global ofertado: **R\$ 814.999,32** (Oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

2. Aberta a reunião, verificou-se a presença dos membros da Comissão que subscrevem eletronicamente esta ata. Após, procedeu-se ao exame dos procedimentos adotados pelo presidente da Comissão na fase de aceitação da proposta, de acordo com as mensagens veiculadas no *chat* do sistema, a seguir discriminadas:

2.1. A licitante foi convocada para envio da proposta final, pelo sistema, conforme previsto no edital (Seção X), com a lista dos documentos a enviar, no prazo de 24 horas, e a necessidade do envio das planilhas em formato *excel*: a) proposta final de preço; b) planilha orçamentária; c) planilha de composição do BDI; d) planilha de composição dos encargos sociais; e) planilha de custos unitários e f) cronograma físico-financeiro. Tendo em vista que o preço ofertado é inferior a 75% do preço máximo orçado (R\$ 1.097.425,86), solicitou-se ainda que a licitante justificasse a exequibilidade da proposta.

2.2. A licitante encaminhou a documentação e, quanto à exequibilidade da proposta, prestou os seguintes esclarecimentos:

*Nesse caso a nossa proposta excedeu o limite de exequibilidade em 0,74% (por cento), equivalentes a R\$ 8.120,95 (Oito mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). Se calculados sobre o valor estimado pela Administração pública, esse valor pode ser considerado ínfimo!*

*Para sanear esse excesso e nos manter dentro do critério da exequibilidade, realinhamos o BDI de serviços para 21,80% (por cento) o que nos deu margem para este desconto, somados a isso temos a nosso favor a "não desoneração" da folha de pagamento e das despesas com locação de máquinas e equipamentos, que não teremos pois serão utilizados os de nossa*

*propriedade.*

2.3. Tendo em vista que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), somente haverá inexequibilidade quando a margem de lucro for insuficiente para a manutenção da atividade do licitante e se o preço ofertado for insuficiente para cobrir os custos, as justificativas apresentadas pela empresa estão fundamentadas.

2.4. Considerando que a documentação foi enviada de modo incompleto, foi reaberta a convocação para envio dos documentos faltantes, pelo sistema, conforme previsto no edital (Seção X): a) planilha orçamentária constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente do responsável técnico encarregado da sua elaboração; e b) planilha de composição unitária de custos de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material.

3. Concluídas as diligências empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a proposta apresentada pela empresa **MONTEIRO E VITAL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPARAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** atende aos requisitos estabelecidos no edital, conforme passa a detalhar:

*a) A PROPOSTA FINAL DE PREÇO foi apresentada com observância das disposições descritas detalhadamente no Tópico 15 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital), com as seguintes informações: I) identificação (social), endereço, e-mail, números do CNPJ/MF e do telefone da licitante; II) A discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital; III) O preço unitário e total, com duas casas decimais, em Real, em algarismo e por extenso;*

*b) A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA foi apresentada com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente do responsável técnico encarregado da sua elaboração, estando de acordo com a Proposta-Padrão elaborada por este Tribunal;*

*c) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO (EQUIPAMENTOS) foi apresentada, não constando as despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais, como previsto no edital;*

*d) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS foi apresentada de acordo com o modelo deste Órgão;*

*e) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS foi encaminhada com todos os itens da planilha orçamentária, destacando os coeficientes de mão de obra e material.*

*f) No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constou a indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra que deve ser de 120 (cento e vinte) dias corridos. O documento está completo e detalhado, expresso em diagrama de barras,*

com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados. O percentual da última parcela é superior a 10% (dez por cento) do preço global da obra.

4. De acordo com a proposta apresentada, a licitante informou que foram incluídas as despesas concernentes à execução dos serviços, a saber: materiais (insumos) necessários à execução da obra; equipamentos e máquinas; salários, contribuições sociais e previdenciárias, bem como tributos municipais, federais e estaduais (previsto em planilha de BDI), anexa; mão de obra especializada, EPI's, uniformes, transporte e alimentação, bem como seguros e garantias.

5. Isto posto, a Comissão deliberou pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** ofertada por **MONTEIRO E VITAL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPARAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com o **VALOR GLOBAL DE R\$ 814.999,32** (Oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), uma vez que a mesma atende à especificação do objeto licitado e está com preço compatível em relação ao máximo estipulado para contratação, restando justificada a exequibilidade da oferta.

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, às 11h30, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes.

Salvador/BA, em 14.10.2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 14/10/2024, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 14/10/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 14/10/2024, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 14/10/2024, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Membro da Comissão**, em 14/10/2024, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3070911** e o código CRC **802575F2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **ATA - PRE/COMISS2149**

**Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 (Lei 14.133/2021)**

**UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**Objeto: Reforma do Fórum Eleitoral de Valença**

### **ATA DE REUNIÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

1. Em 16 de outubro de 2024, às 13h00, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24/10/2022, a fim de procederem ao julgamento dos documentos/requisitos de habilitação da empresa cuja proposta foi aceita, a saber: **MONTEIRO E VITAL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPARAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 04.303.899/0001-72**. Porte da empresa: ME/EPP. Valor global ofertado: **R\$ 814.999,32** (Oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

2. Aberta a reunião, verificou-se a presença dos membros da Comissão que subscrevem eletronicamente esta ata. Após, procedeu-se ao exame das condições estabelecidas na Seção XII do edital, a serem observadas pela licitante, a seguir discriminadas:

2.1. Estando disponível para ciência e download o "RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES" que todos os licitantes preencheram, quando do cadastramento da proposta, no sistema, foi constatado que a referida licitante atendeu à exigência.

2.2. Foi feita a consulta ao SICAF para verificação da validade dos níveis cadastrais (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), estando todos os níveis regulares e não consta registro de ocorrências e impedimentos.

2.3. Considerando que a regularidade fiscal municipal não é renovada automaticamente pelo sistema, foi extraído do SICAF a certidão positiva com efeitos de negativa de débito emitida pela Secretaria da Fazenda de Itabuna/BA (domicílio fiscal da licitante), emitida em 28.09.2024, com validade de 90 dias, e, pela internet, foi confirmada a sua autenticidade no site do órgão emissor.

2.4. A certidão negativa de falência foi obtida no site do Tribunal de Justiça deste Estado, na data de 14.10.2024, e possui validade de 30 (trinta) dias.

2.5. Também os balanços patrimoniais apresentados pela empresa, relativamente aos anos de 2023 e 2022, atendem às exigências editalícias e foi possível comprovar que os índices contábeis previstos no edital - Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) - apresentam-se superiores a 1 e o patrimônio líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

2.6. Os documentos de qualificação técnica apresentados pela

empresa preenchem os requisitos do edital, senão vejamos:

2.6.1. Foi apresentada a comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2.6.2. Foram apresentados atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito privado, que comprovam que a empresa executou obra/serviço acima de 159 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros quadrados) de área construída ou reformada.

2.6.3. Houve a apresentação de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA, acompanhadas dos atestados respectivos fornecidos por pessoa jurídica de direito privado e de direito público, nos quais constam que os responsáveis técnicos da licitante executaram obra de construção ou reforma.

2.6.4. Restou comprovada a existência de vínculo da licitante com os responsáveis, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), na data da licitação e como previsto no edital, a saber: a licitante apresentou contratos de prestação de serviços com os profissionais.

2.6.5. Os documentos emitidos pelo CREA/BA foram conferidos no site do órgão emitente.

2.6.6. Foi apresentada a declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. A equipe técnica apresentada será composta de: 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Encarregado de Obra e 1 (um) Vigia Noturno.

2.7. Por fim, foram consultados os sites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Portal da Transparência do governo federal (CEIS/CNEP), para efeito de habilitação (CNPJ do licitante e CPF do sócio majoritário), como requerido no edital, não tendo sido constatado nenhum registro impeditivo.

3. Concluídas as verificações empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a empresa **MONTEIRO E VITAL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPARAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 04.303.899/0001-72**, atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sagrando-se a vencedora do certame, com o valor final de **R\$ 814.999,32** (Oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, às 15h00, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes.

Salvador/BA, em 16 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 16/10/2024, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 16/10/2024, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 16/10/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 16/10/2024, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Membro da Comissão**, em 16/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3078567** e o código CRC **6FE46305**.

---

0011178-18.2024.6.05.8000

3078567v24